

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2018

O Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, contempla dotações para indemnizações compensatórias a atribuir a empresas que prestam serviço público, cuja distribuição se torna necessário definir, de acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que estabelece as disposições necessárias à execução do orçamento do Estado para o corrente ano.

Nesta conformidade, a referida distribuição tem em conta os regimes legais, bem como os compromissos concretos decorrentes de contratos de concessão e convénios outorgados pelo Estado, relativos à prestação de serviço público, em vigor no corrente ano.

Assim:

Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa resultante do disposto no Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, que procede à criação do passe escolar ou «passe 4\_18@escola.tp», de acordo com a Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, na sua redação atual e conforme estabelecido no artigo 168.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 10 021 200,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

b) Até ao montante de € 1 158 988,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

c) Até ao montante de € 662 100,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.).

2 — Autorizar a realização da despesa resultante do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, que procede à criação do passe sub23@superior.tp, de acordo com a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual e conforme estabelecido no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 8 706 800,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 3 837 000,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

c) Até ao montante de € 1 556 400,00 com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pelo IMT, I. P.

3 — Autorizar a realização da despesa decorrente da celebração do «Acordo para a Implementação do Tarifário Social no Sistema Intermodal Andante», celebrado em 29 de junho de 2006, entre o Estado e os operadores de serviço de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, objeto de adendas assinadas em 23 de dezembro

de 2008 e 17 de dezembro de 2014, respetivamente, a concretizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 2 341 751,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 1 406 385,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

c) Até ao montante de € 170 563,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pelo IMT, I. P.

4 — Autorizar a realização da despesa relativa à participação financeira a atribuir a cada um dos operadores de transporte coletivo de passageiros, pela implementação do Passe Social+, no âmbito do sistema de títulos intermodais das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, na sua redação atual, e no Despacho n.º 14216/2011, de 13 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro, a realizar do seguinte modo:

a) Até ao montante de € 6 739 728,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pela DGTF;

b) Até ao montante de € 2 650 140,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia;

c) Até ao montante de € 1 483 733,00, com IVA incluído à taxa legal em vigor, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a processar pelo IMT, I. P.

5 — Aprovar, para o corrente ano, a distribuição de indemnizações compensatórias de acordo com os montantes constantes do anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante.

6 — Considerar que as verbas que revestem a natureza de indemnizações compensatórias a atribuir à SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e à TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., se enquadram nas disposições constantes do Regulamento CE n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

7 — Determinar que as indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

8 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é aprovada nos termos da presente resolução.

9 — Autorizar:

a) A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de € 27 312 132,00, identificadas no anexo I à presente resolução;

b) A Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a processar as indemnizações compensatórias, até ao montante global de € 1 413 000,00, identificadas no anexo I à presente resolução.

10 — Publicitar, nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, as indemnizações compensatórias atribuídas ou pagas no decurso do corrente

ano a empresas prestadoras de serviço público, ao abrigo de regimes legais em vigor ou que celebraram contratos com o Estado, as quais se identificam no anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

## ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 5 e 9)

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
<b>Cultura</b>	
A processar pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros:	
TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	4 206 332,00
TNSJ — Teatro Nacional São João, E. P. E. . . . .	5 545 970,00
OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.	17 559 830,00
<b>Transportes marítimos e fluviais — Setor Público</b>	
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética:	
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	253 000,00
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A. . . . .	1 160 000,00
<i>Total . . . . .</i>	<b>28 725 132,00</b>

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 10)

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
<i>Comunicação Social — Setor Público . . . . .</i>	<i>16 091 779,00</i>
A processar pela DGTF:	
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	16 091 779,00
<i>Transportes rodoviários — Setor Público . . . . .</i>	<i>6 183 657,00</i>
A processar pela DGTF:	
STCP — Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	1 196 200,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	1 402 800,00
Passe Social+ . . . . .	1 771 883,00
Sistema Intermodal Andante . . . . .	1 812 774,00
<i>Transportes ferroviários — Setor Público . . . . .</i>	<i>89 625 210,84</i>
a) A processar pelo IMT, I. P.:	
CP — Comboios de Portugal, E. P. E.:	
Passe4_18@escola.tp . . . . .	662 100,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	1 556 400,00
Passe Social+ . . . . .	1 483 733,00
Sistema Intermodal Andante . . . . .	170 563,00
Infraestruturas de Portugal, S. A. . . . .	77 371 909,84
b) A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética:	
Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:	
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	614 482,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	1 404 700,00
Passe Social+ . . . . .	1 289 600,00

Unidade: Euros	
Setor/empresa	Indemnizações Compensatórias
Metro do Porto, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	445 631,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	2 178 100,00
Passe Social+ . . . . .	1 041 607,00
Sistema Intermodal Andante . . . . .	1 406 385,00
<i>Transportes marítimos e fluviais — Setor Público</i>	<i>672 008,00</i>
A processar pela Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Transição Energética:	
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	55 020,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	158 500,00
Passe Social+ . . . . .	190 933,00
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.:	
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	43 855,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	95 700,00
Passe Social+ . . . . .	128 000,00
<i>Transportes rodoviários — Setor Privado . . . . .</i>	<i>14 667 589,00</i>
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	7 473 167,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	4 019 000,00
Passe Social+ . . . . .	2 646 445,00
Sistema Intermodal Andante . . . . .	528 977,00
<i>Transportes ferroviários — Setor Privado . . . . .</i>	<i>10 142 566,00</i>
A processar pela DGTF:	
Contratos de Concessão . . . . .	8 480 000,00
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	248 133,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	1 381 100,00
Passe Social+ . . . . .	33 333,00
<i>Transportes aéreos — Setor Privado . . . . .</i>	<i>6 371 469,00</i>
A processar pela DGTF:	
AEROVIP — Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A. . . . .	4 631 469,00
Binter Canarias, S. A. . . . .	1 740 000,00
<i>Transportes rodoviários — Administração Local . . . . .</i>	<i>5 295 667,00</i>
A processar pela DGTF:	
Passe 4_18@escola.tp . . . . .	1 103 700,00
Passe Sub23@superior.tp . . . . .	1 903 900,00
Passe Social+ . . . . .	2 288 067,00
<i>Total . . . . .</i>	<b>149 049 945,84</b>

111827891

## FINANÇAS, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Portaria n.º 298/2018

de 19 de novembro

A publicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabeleceu a necessidade de criação de regras gerais a observar na criação e disponibilização de títulos de transporte, bem como na atualização das respetivas tarifas tendo, também, em